Artigo 5.º

Paragens obrigatórias

5.1 — É obrigatório parar nos seguintes cruzamentos e entroncamentos da freguesia de Vialonga:

5.1.141 — Saída da rua Amália Rodrigues para a estrada da Flamenga.

5.1.142 — Saída da estrada da Flamenga para a estrada do Olival de Fora.

5.1.143 — Saída (lado norte) da rua Dom Nuno de Mendonça para a estrada Olival de Fora.

5.1.144 — Saída (lado sul) da rua Dom Nuno de Mendonça para a estrada Olival de Fora.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

208993183

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 11642/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, foi concedida nova licença sem remuneração pelo período de doze meses, ao abrigo e nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao seguinte trabalhador:

Isabel da Cunha Batista Barandas, Assistente Operacional, com início em 01 de setembro de 2015.

05 de outubro de 2015. — O Presidente, João Fernando Brito Nogueira.

308995565

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Regulamento n.º 700/2015

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal Vila Nova de Foz Côa, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em 18 -08-2015, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 25-09-2015, deliberou aprovar o de Regulamento de Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo período de apreciação pública foi divulgado através do aviso n.º 6997/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 120, de 23 de junho de 2015.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Gustavo de Sousa Duarte.

Regulamento do Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa

Nota Justificativa

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros, procurando uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da comunidade.

O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício desse mesmo envolvimento, que se consubstancia numa intervenção cívica ativa e responsável dos cidadãos na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais. Pretende-se, deste modo, incentivar o diálogo entre eleitos e a autarquia na procura de soluções para problemas e desafios comuns, aproximando os munícipes da política, contribuindo para a educação de uma cidadania participativa e responsável, fomentando uma sociedade civil forte, ativa e criativa, no caminho de um desenvolvimento sustentável do concelho e da promoção da qualidade de vida.

O Município de Vila Nova de Foz Côa pretende iniciar este processo em 2016.

Competência Regulamentar

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência Regulamentar previsto nos artigo 2.°, 48.° e 241.° da CRP, conjugado com a alínea g) do n.° 1 do artigo 25.° e alíneas k) e ccc) do n.° 1 do ar-

tigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios Orientadores

1 — O Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa, adiante designado por OP, pretende constituir-se como uma ferramenta central da estratégia do Município de Vila Nova de Foz Côa, no reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

2 — O OP contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

- O Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa, tem como objetivos principais:
- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;
- d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população;
- e) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
- f) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Valor global

Ao OP é atribuída uma verba global anual definida pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, e inscrita no Orçamento Municipal, para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos.

Artigo 4.º

Âmbito

O OP abrange o concelho de Vila Nova de Foz Côa e todas as áreas da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

Artigo 5.º

Participantes

Podem participar no Orçamento Participativo, apresentando propostas ou votando nas propostas, todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que naturais de Vila Nova de Foz Côa ou aqui residentes.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 6.º

Ciclo da Participação

O OP tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

- 1 Apresentação de propostas;
- 2 Análise técnica das propostas;
- 3 Período de reclamações;
- 4 Decisão sobre as reclamações;

- 5 Divulgação da lista final de projetos;
- 6 Votação dos projetos;
- 7 Anúncio público dos projetos vencedores.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

- 1 As propostas podem ser apresentadas presencialmente nas Assembleia Participativas ou apostas na "urna de voto" colocada para o efeito, nos serviços Administrativos da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.
 - 2 Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.

Artigo 8.º

Propostas

- 1 As propostas devem ser enquadradas nas áreas definidas pela Câmara Municipal, mediante proposta a aprovar pelo Órgão Executivo em cada ano civil.
- 2 As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais.
- 3 Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.
- 4 Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografías, mapas ou plantas de localização.

Artigo 9.º

Exclusões

Não serão consideradas propostas que:

- a) Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;
- b) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas:
- c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
- d) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- e) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- f) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
- g) Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
- h) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários.

Artigo 10.º

Assembleias Participativas

- 1 A Câmara Municipal pode realizar Assembleias Participativas, em vários locais do Concelho, com o objetivo de informar os cidadãos sobre o Regulamento do OP e as Normas de Participação definidas para cada edição, no decurso do período de apresentação de propostas.
- 2 Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos, sendo obrigatório, para a sua realização, um número mínimo de dez participantes.
- 3 Todas as propostas apresentadas nas Assembleias Participativas, serão consideradas, desde que devidamente instruídas.

Artigo 11.º

Análise técnica das propostas

- 1 Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, os serviços municipais verificam a sua conformidade com as presentes normas, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto.
- 2 Os projetos que resultarem da análise dos serviços, não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que poderão existir propostas que, para terem condições de execução, necessitem de ajustes técnicos. Tais adaptações implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.

- 3 A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
- 4 A eventual fusão de propostas, em sede de análise técnica, só poderá ocorrer desde que haja consentimento por parte dos respetivos proponentes.
- 5 A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica, será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.

Artigo 12.º

Reclamações

- 1 Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através do correio eletrónico correio@cm-fozcoa.pt, no período definido para o efeito, que constará da proposta a que se refere o artigo 19.º do presente regulamento, mediante o preenchimento do respetivo formulário.
- 2 Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 13.º

Votação

- 1 A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre presencialmente nos serviços Administrativos da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, preenchendo um boletim de voto que deverá ser colocado na "urna de voto".
- 2 Nas Assembleias de Voto, estarão presentes colaboradores da autarquia devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.
- 3 O cidadão só pode votar na posse do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.
 - 4 Cada participante apenas pode votar uma vez.

Artigo 14.º

Apoio à participação

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o ciclo da participação nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 15.º

Projetos Vencedores

- 1 São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos, até ao limite da verba definida para cada edição do OP.
- 2 Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do OP até ao valor em falta.
- 3 Em caso de empate na votação, o critério de desempate será definido pelo executivo municipal.

Artigo 16.°

Implementação

Na fase de implementação, os projetos vencedores não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos, que implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.

Artigo 17.º

Avaliação

Os cidadãos serão convidados a avaliar cada edição do OP, antes da implementação de qualquer outra edição, com base numa avaliação interna prévia por parte dos serviços municipais.

Artigo 18.º

Prestação de contas

Será disponibilizada, de forma permanente, para consulta dos cidadãos, no Portal da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa (http://cm-fozcoa.pt), toda a informação relevante respeitante ao OP.

Artigo 19.º

Normas de Participação

Em cada ano civil, a Câmara Municipal submeterá à decisão do Executivo Municipal uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição do ano seguinte do OP.

Artigo 20.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em Vereador.

208993207

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 11643/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013, nos termos do artigo 36.º e artigo 35.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fez-se cessar, por despacho do signatário, datado de 17 de julho de 2015, a comissão de serviço do Dirigente Intermédio de 3.º Grau — Eng. Hugo Alexandre Marques Rodrigues Longo, ao abrigo do n.º 1, alínea i), do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Mais se determina a manutenção do exercício de funções em regime de gestão corrente desde a data do respetivo termo e durante o prazo de 90 dias, ou seja, até 19 de dezembro de 2015, em virtude da cessação da comissão de serviço em 20 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 24.º, nºs 1 a 4, e 25.º n.º 1, da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, considerando a reestruturação dos serviços que irá ser promovida.

21 de setembro de 2015. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr. 308974042

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ (SANTIAGO E SANTA CRISTINA)

Edital n.º 917/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Daniel António Teixeira Pinheiro, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina), do Município de Amarante:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina), do Município de Amarante, tendo em conta o parecer emitido em 18 de junho de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de setembro de 2015.

Brasão: escudo de vermelho, um cacho de uvas de ouro, folhado e gavinhado de prata e uma roda dentada de prata, alinhados em faixa, tendo em chefe palma de ouro em faixa e, brocante à mesma, vieira de prata riscada de negro; campanha diminuta de três burelas ondadas de prata e azul. Coroa mural de prata com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a maiúsculas de negro «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

FIGUEIRÓ (SANTIAGO E SANTA CRISTINA)».

Bandeira: branca. Cordões e borlas de vermelho e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)».

02 de outubro de 2015. — O Presidente, Daniel António Teixeira Pinheiro.

308993094

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA

Aviso n.º 11644/2015

Homologação das listas unitárias de ordenação final

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 5323/2015, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 94 de 15 de maio e homologadas em reunião de Executivo no dia 30 de setembro de 2015, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia.

01 de outubro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, *José Avelino Colaço Correia*.

308989871

FREGUESIA DE MÓS (TORRE DE MONCORVO)

Aviso n.º 11645/2015

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sequência de autorização vertida na deliberação da Assembleia de Freguesia de 23 de Setembro de 2014, e pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a meio tempo, com vista à ocupação de um posto de trabalho, na seguinte categoria:

Categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa) — 1 posto de trabalho.

- 2 Assistente Técnico (Área Administrativa) Exerce as funções a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.
 - 3 O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Mós.
- 4 Posição remuneratória: De acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa): A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa) — 12.º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal a Junta de Freguesia.

6 — Métodos de selecção — No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 53/2014, de 20/06, e pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como pelo artigo 7.º daquela Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação das Competências para os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado e para constituição de relações jurídicas de emprego publico por tempo determinado ou determinável;

6.1 — Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional.